



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 05/2012, de 21 de junho de 2012
D.O.E. de 03 de julho de 2012

Altera a Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Resolução nº. 07/2009, de 05 de março de 2009, dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando que os valores atualmente pagos aos estagiários, a título bolsa, foram estabelecidos em 2009 e que hoje estão evidentemente defasados;

Considerando o disposto no caput do art. 6º da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, que autoriza o reajuste da bolsa periodicamente;

Considerando que a prática recente tem demonstrado a desnecessidade de disponibilização ao Tribunal de estudantes de ensino médio profissional, deixando as vagas ociosas, em detrimento daquelas ocupadas por estudantes de ensino superior,

Considerando a necessidade de alteração quanto à distribuição das vagas no âmbito da Diretoria de Fiscalização e da Diretoria de Tecnologia da Informação, com o fim de aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos referidos órgãos, atualizando a grade de estagiários, em razão da nova estrutura existente;

RESOLVE,

Art. 1º. Passam a vigorar, com as redações a seguir, os seguintes dispositivos da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009: art. 1º; art. 3º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI e o inciso VII, do art. 5º; e o art. 7º, caput e inciso II:

"Art. 1º. O Tribunal oferecerá, sob a égide da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio a estudantes de ensino superior, cuja instituição de ensino mantenha convênio com o Tribunal, conforme o disposto nesta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º. Haverá 99 (noventa e nove) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social.

*Art. 5º. As vagas referidas no Art. 3º serão assim distribuídas no Tribunal:
(...)*

VI – Diretoria de Fiscalização:

a) do curso de Ciências Contábeis: 24 (vinte e quatro) vagas de estagiário sênior e 12 (doze) de estagiário júnior;

b) do curso de Direito: 02 (dois) vagas de estagiário sênior e 02 (dois) vagas de estagiário júnior;

c) do curso de Engenharia Civil: 12 (doze) vagas de estagiário sênior.

VII – Diretoria de Tecnologia da Informação: 05 (cinco) vagas de estagiário júnior, do curso de Informática.

*Art. 7º. Para candidatar-se a estagiário júnior ou sênior, deverá o estudante ter noções de informática e comprovar documentalmente:
(...)*

II – Não ter reprovação em qualquer disciplina do curso superior, que dá suporte ao estágio.”

Art. 2º. Os incisos II e III, do art. 6º, da Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009, passam a ter as seguintes redações, sendo revogado o dispositivo constante do inciso I:

"Art. 6º. (...):

I – Revogado.

II – Estagiário Júnior: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

III – Estagiário Sênior: R\$760,00 (setecentos e sessenta reais)”.

Art. 3º. Revogam-se os seguintes dispositivos: art. 2º; alínea “d”, do inciso VI, do art. 5º; e o inciso I, do §1º, do art. 7º.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 21 de junho de 2012.